



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO

CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

## CONTRATO Nº 28 de 2011

Termo de Contrato N° 28 de obras e serviços de engenharia de restauro entre a CDURP como CONTRATANTE, e a COPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., como CONTRATADA, para a execução de obras e serviços de engenharia na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2011, na Rua Gago Coutinho N° 52, quinto andar, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Gago Coutinho, nº 52 - parte, Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 11.628.243/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade 52.851-D CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 545.270.587-20 e por seu Diretor de Administração e Finanças, JALISSON LAGE MACIEL, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade 2113-901 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 938.384.096-04, consoante delegação do Decreto nº 004 de 06.01.2010 e Decreto nº 202 de 25.02.2010, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa COPA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Alcaméia, N° 264 - Olaria - Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 39.241.328/0001-35, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente LUIZ EDUARDO LOMAR tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 05-2011, realizada através do processo administrativo n.º 22/100.021/2011, homologada por despacho do Presidente datado de 19/07/2011 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas

alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto ou serviço), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), do Decreto n.º 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato), pelo Decreto n.º 21.083, de 20.02.02, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital,

pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO) - O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de engenharia e obras de restauro dos Galpões da Gamboa, constante do Projeto Básico (Anexo) e demais anexos ao edital de Pregão presencial N 05-2011.

Parágrafo Único – Os serviços e obras serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo de Licitação, no Projeto Básico e no Projeto, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou em detalhes e informações fornecidas pela CDURP, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.850.000,00 (sete milhões oitocentos e cinqüenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a medição realizada nas proporções dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CDURP e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – não haverá antecipação de pagamento.



Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA - (REAJUSTE) - Não haverá reajustamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (FISCALIZAÇÃO) – A Fiscalização da execução dos serviços e das obras caberá à Diretoria de Operações da CDURP.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras contratadas ou serviços contratados (quando for o caso), à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro (a) Luiz Eduardo Lomar, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CDURP em matéria de serviços.

Parágrafo único – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA (ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS) – Na vigência do Contrato das quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos total ou parcialmente por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido através da seguinte fórmula:

PUII = <u>PLO x PUEII</u> PO

Onde:

PUII - Preço Unitário do Item Incluído base do mês do orçamento;

PO - Preço da obra na data do orçamento;

PLO - Preço do Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha do Orçamento, que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso o CONTRATANTE procederá na forma estabelecida no art 65, I, e § 6.°, da Lei Federal n.° 8.666/93

CLÁUSULA NONA (GARANTIA) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor de R\$ 117.750,00 (cento e dezessete mil setecentos e cinqüenta reais) equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da retenção de 10% (dez por cento) do valor do contrato na última parcela, conforme o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA no descumprimento de suas obrigações, ou na má execução ou inexecução do Contrato, podendo ainda reter créditos para reparar esses prejuízos.

Parágrafo Quinto – Toda vez que houver empenho de importâncias não incluídas na estimativa da Cláusula Terceira, bem como na hipótese de reajustamento (quando for o caso) a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA- - (PRAZO) - O prazo para a completa execução das obras contratadas e dos serviços contratados é de 22 (vinte e dois) meses, findo o qual as obras ou serviços deverão estar concluídos.

O início dos trabalhos ocorrerá dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

Parágrafo Segundo – Os prazos de cumprimento de cada etapa são de livre escolha do contratante, sendo certo que só haverá pagamento do objeto executado.

Parágrafo Terceiro - O prazo de responsabilidade é de cinco anos por vício oculto na forma do código civil, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA (REGIME DE EXECUÇÃO) - A execução das obras e serviços objeto do presente contrato obedecerão ao Projeto Básico e demais anexos do Pregão Presencial 05-2011 e requisições da CDURP.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar as obras ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III – se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Atestado de Responsabilidade Técnica exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

V - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias;

VII – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

VIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras ou serviços descritos no Projeto Básico, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

IX – se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços contratados;

X – se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras ou serviços e pelos

materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, incluindo normas de restauro do Patrimônio histórico Cultural, a ser atestada pela CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XI - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização das obras contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO) - A aceitação das obras ou serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização e Aceite, formada por técnicos da Diretoria de Operações - DOP da CDURP, que constatarão se o projeto atende a todas as especificações no Projeto Básico e no edital do Pregão Presencial.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido:

a)provisoriamente, na forma prevista nos arts. 501 a 504 do RGCAF, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a obras, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS;

b)definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nas cláusulas segunda e quinta do presente Contrato o art. 502, parágrafo único do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 589 do RGCAF e no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. As penalidades serão: a)Advertência;

b)Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

c)Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso do art. 530, III, do RGCAF, sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;

d)Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto à Tesouraria da CDURP no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas

e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (RECURSOS)- Contra as decisões de que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Tesouraria da CDURP;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (RESCISÃO) – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2.º e incisos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo no D.O.RIO.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, das obras não executadas, por conta da qual reverterá ao CONTRATANTE o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia será cobrado na forma prevista na Cláusula Décima-Sétima.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo de desmobilização (caso haja).

Parágrafo Quinto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

a)inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre as obras executadas;

b)Impossibilidade de a CONTRATADA se valer da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra, observada a faculdade prevista no art. 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

c)O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também se obriga a eximir o CONTRATANTE das consegüências de qualquer utilização indevida;

d) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - Os recursos necessários à execução das obras ora contratados correrão à conta do Orçamento do Programa Porto Cultural.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA (FORO) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA (PUBLICAÇÃO) - A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA (FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) – A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)-

- a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 2 (dois) anos, de acordo com os arts. 1.° e 2.° do Decreto Municipal "N" n° 19.810/01.
- b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras ou serviços (quando for o caso) objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras ou serviços (quando for o caso) objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2011
Migil Comment
CDURP
CONTRATADA
TESTEMUNHAS



